

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

(Ref.^a: PR.AS/A82/09/2020)

CADERNO ENCARGOS

Junho 2020

Índice

Capítulo I Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Elementos Contratuais e Regras de Interpretação	3
Cláusula 3. ^a Preço Base.....	3
Cláusula 4. ^a Prazo de Vigência	4
Cláusula 5. ^a Preço Contratual.....	4
Capítulo II Obrigações das Partes.....	4
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Vencimento Base do Pessoal a Colocar na AdA.....	6
Cláusula 8. ^a Encargos Globais	6
Cláusula 9. ^a Outras Condições.....	6
Cláusula 10. ^a Duração e Local do Contrato de Utilização de Trabalho Temporário.....	7
Cláusula 11. ^a Seguro.....	7
Cláusula 12. ^a Objeto do Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 13. ^a Prazo do Dever de Sigilo	8
Secção II Obrigações da Águas do Algarve, S.A.....	10
Cláusula 14. ^a Pagamentos.....	10
Cláusula 15. ^a Remuneração dos Serviços	10
Cláusula 16. ^a Condições de Pagamento	11
Capítulo III Penalidades Contratuais e Resolução	11
Cláusula 17. ^a Penalidades Contratuais	11
Cláusula 18. ^a Força Maior	12
Cláusula 19. ^a Resolução por Parte da Águas do Algarve, S.A.	13
Cláusula 20. ^a Resolução por Parte do Adjudicatário	13
Capítulo III Caução.....	13
Cláusula 21. ^a Execução da Caução	13
Capítulo IV Resolução de Litígios.....	14
Cláusula 22. ^a Foro Competente.....	14
Capítulo V Disposições Finais.....	14
Cláusula 23. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 24. ^a Comunicações e Notificações	14
Cláusula 25. ^a Contagem dos Prazos.....	14
Cláusula 26. ^a Legislação Aplicável.....	14
Anexo I Carreiras Eventualmente Necessárias – Vencimentos Ilíquidos.....	15
Anexo II Código de Conduta para Fornecedores	16

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada abreviadamente por AdA, e o adjudicatário visando a “Aquisição de Serviços de Trabalho Temporário” nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e carreiras definidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Elementos Contratuais e Regras de Interpretação

- 1- Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) O convite;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.^a Preço Base

O Preço Base fixado, para efeitos do presente procedimento, é patenteado pelo parâmetro **p**, que não poderá ultrapassar **0,08**. O parâmetro **p** representa o valor máximo a aplicar no cálculo do valor a faturar pelos serviços prestados. O valor a faturar é dado pela expressão matemática apresentada na **Cláusula 18.^a** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a **Prazo de Vigência**

- 1- O contrato a celebrar é válido pelo prazo de **4 (quatro) meses** a contar a data da sua assinatura, sem recurso a qualquer prorrogação nem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato.
- 2- A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 3- Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a **Preço Contratual**

1. Pela aquisição de serviços, objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o montante relativo ao parâmetro **p**, referido na **Cláusula 3.^a** do presente Caderno de Encargos, que venha a ser adjudicado no decurso deste procedimento.
2. O preço contratual é de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de deslocação, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais necessários à execução do Contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Concorre para a formação do preço contratual todos os encargos contemplados na **Cláusula 7.^a** do presente Caderno de Encargos, assim como os vencimentos ilíquidos dos trabalhadores a admitir, por intermédio desta contratação, nos termos apresentados no **Anexo I**, também deste Caderno de Encargos.

Capítulo II **Obrigações das Partes**

Secção I **Obrigações do Adjudicatário**

Cláusula 6.^a **Obrigações do Adjudicatário**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;

- b) Por forma assegurar que as atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, quer pelos seus colaboradores, quer pelos meios humanos afetos à execução do objeto do contrato, ocorram com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da AdA, bem como para terceiros, e mitigadas quaisquer ocorrências de acidentes e incidentes, o Adjudicatário deverá assegurar-se do cumprimento da Legislação aplicável, do Código de Conduta para Fornecedores que integra o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, assinando para o efeito a declaração de aceitação que integra o Anexo III do convite, e ainda assegurar-se do cumprimento das Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da AdA.
- c) O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços e tarefas a seu cargo;
- d) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução dos serviços objeto do contrato;
- e) É o único responsável pela execução do contrato, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o Adjudicatário detetar qualquer situação anómala durante a execução do objeto do contrato, deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- f) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados no exercício das suas obrigações que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- g) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário;
- h) São encargos do Adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - i Os vencimentos do pessoal;
 - ii As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - iii Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
 - iv Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 7.ª

Vencimento Base do Pessoal a Colocar na AdA

1. O vencimento base do pessoal a colocar na AdA consta no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, a que acrescerão os demais encargos referidos na cláusula seguinte.
2. O pessoal a colocar na AdA deverá realizar um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula 8.ª

Encargos Globais

1. Os encargos globais a faturar decorrem das obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, os quais deverão ser faturados mensalmente. Como informação anexa às faturas devem ser detalhadas, por colaborador, as respetivas rubricas.
2. O encargo para o utilizador deverá resultar da prestação efetiva de trabalho e do efetivamente pago e devido ao profissional nos termos do n.º I, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito da não colocação da totalidade dos profissionais, cujas categorias constam do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
3. Todos os encargos ou despesas com formação e medicina no trabalho serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante, sendo necessário para este último o envio da ficha de aptidão médica com os dados pré-preenchidos da Adjudicatária.

Cláusula 9.ª

Outras Condições

1. A AdA, enquanto Entidade Adjudicante emitirá parecer vinculativo relativamente à seleção do(s) profissional(ais), sendo o processo de recrutamento e contratação da responsabilidade do Adjudicatário. A emissão do parecer poderá ser precedida de processo de entrevista, caso a AdA o entenda;
2. Após o parecer emitido pela AdA, a entidade adjudicatária dispõe de 30 (trinta) dias para a colocação, do(s) trabalhador(es) escolhido(s), ao serviço da Entidade Adjudicante;
3. No decurso da execução dos serviços em apreço, apenas poderá ser efetuada a substituição dos trabalhadores inicialmente selecionados, por decisão do próprio, respeitando sempre um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a composição inicial ser mantida na totalidade do prazo em que se verifica a necessidade.
4. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, a AdA reserva-se o direito de solicitar a substituição do trabalhador sempre que o entenda.
5. O trabalho a prestar pode ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de turnos, prevenção, horário fixo, flexível ou isenção de horário de trabalho, consoante informação da AdA, para cada caso em concreto, a contratar, inserido em equipas de trabalho ou de forma autónomo, ambos sob coordenação da AdA, sendo a carga horária semanal ou mensal distribuída pelos dias da semana indicados de acordo com as necessidades do serviço.

6. Nos termos do Código do Trabalho, poderá ser solicitado o exercício de trabalho suplementar.

7. Os profissionais em causa, objeto da prestação de serviços ficam sujeitos aos regulamentos internos da AdA.

Cláusula 10.ª

Duração e Local do Contrato de Utilização de Trabalho Temporário

1. A duração do contrato de utilização de trabalho temporário perdurará durante o período de vigência do contrato, sempre que se verifique uma das situações contempladas nos art.ºs 140.º e 175.º do Código do Trabalho aprovado pela lei 7/2009 de 12 de fevereiro, e suas revisões, alterações e modificações.

2. Os serviços a executar serão iniciados num local de trabalho a indicar pela AdA, no momento da contratação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Seguro

1. É da responsabilidade do Adjudicatário, para além do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes de viação sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, ou ainda pelo pessoal e equipamento da AdA, até conclusão do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.

2. O Adjudicatário deve fazer prova de que os seguros indicados no número anterior se encontram contratados e em vigor.

3. A AdA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. A Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do contrato, salvo:

a) Em situações de litígio entre a Águas do Algarve, S.A., e o Adjudicatário ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;

b) Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão legalmente legitimada para tal.

2. As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do contrato, por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.

Cláusula 13.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de Dados Pessoais

- 1- No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2- O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3- O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4- O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5- O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
- 6- O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

- 7- Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 8- O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 9- O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 10- Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
- 11- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12- O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a
Conservação de Dados Pessoais

- 1- O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
- 2- Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a
Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Secção II
Obrigações da Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 17.^a
Pagamentos

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Algarve, S.A. deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, determinado nos termos apresentados na cláusula seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., incluindo os eventuais encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a
Remuneração dos Serviços

1. O valor a faturar mensalmente pelos serviços prestados deve corresponder aos gastos decorrentes das obrigações legais e contratuais processadas nesse mês, respeitante aos trabalhadores envolvidos, cujo somatório deve ser multiplicado pelo fator denominado margem (M).
2. O fator margem (M) corresponde ao seguinte cálculo:

$$M = \frac{1}{(1 - p)}$$

Em que:

M – Fator a aplicar sob o somatório do vencimento ilíquido e demais encargos globais faturados mensalmente;

p – Parâmetro adjudicado a aplicar sobre o valor da fatura.

Cláusula 19.ª

Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pela Águas do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços pelo colaborador alocado pelo Adjudicatário.

3- Os serviços serão faturados e pagos mensalmente.

4- Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.

5- Em caso de discordância por parte da Águas do Algarve, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de uma nota de crédito ou nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20.ª

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para cumprimento de obrigações contratuais do Adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, será aplicada uma sanção contratual definida nos termos dos números seguintes, até ao valor máximo de 10% do valor máximo do contrato, sendo 1% (um por cento) por cada infração ligeira;

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Algarve, S.A., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5- A Águas do Algarve, S.A., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Algarve, S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por Parte da Águas do Algarve, S.A.

- 1- Nos casos previstos no n.º I do artigo 333.º do CCP, a Entidade Adjudicante, pode resolver o Contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2- A resolução do Contrato é exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que a determina, mediante notificação ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação do motivo da resolução.

Cláusula 23.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Algarve, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III

Caução

Cláusula 24.ª

Execução da Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º2, do art.º 88º, do CCP

Capítulo IV Resolução de Litígios

Cláusula 25.^a Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições Finais

Cláusula 26.^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor, em particular, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, a Lei 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova a revisão do Código do Trabalho e suas respetivas revisões, alterações e modificações.

Anexo I
Carreiras Eventualmente Necessárias – Vencimentos Ilíquidos
(a que se refere o n.º 4 da cláusula 5.ª et al.)

Tabela salarial aplicável às carreiras profissionais (valores ilíquidos em euros)

Níveis	Categorias				Escalaes						
	Categoria assessor	Carreira técnica superior	Carreira técnica	Carreira técnica operativa	1	2	3	4	5	6	7
A	Assessor I	Téc. Sup. C			5 429	5 524	5 621	5 719	5 723	N/A	N/A
B					4 529	4 687	4 851	5 020	5 195	5 286	5 379
C	Assessor 0				3 778	3 910	4 046	4 188	4 334	4 410	4 488
D					3 153	3 262	3 376	3 494	3 616	3 679	3 744
E					2 631	2 722	2 817	2 916	3 017	3 070	3 124
F		Téc. Sup. B	Técnico C		2 195	2 272	2 351	2 433	2 518	2 562	2 607
G					1 832	1 896	1 962	2 030	2 101	2 138	2 175
H					1 528	1 581	1 637	1 694	1 754	1 784	1 815
I			Técnico B	Téc. Oper. C	1 286	1 330	1 376	1 423	1 472	1 498	1 524
J		Téc. Sup. A			1 076	1 113	1 151	1 191	1 232	1 253	1 275
K			Técnico A	Téc. Oper. B	902	932	964	997	1 031	1 049	1 067
L					755	781	807	835	864	879	894
M				Téc. Oper. A	613	633	654	677	700	723	736

Nota: Tabela ajustável mediante comunicação da Águas do Algarve, S.A.

Anexo II
Código de Conduta para Fornecedores
(a que se refere a alínea b) do n.º I da cláusula 6.ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.